



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 03/11/2026

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: Até às 8h59min, do dia 03/11/2026

LICITAÇÃO PÚBLICA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 15 NÚCLEOS

O Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), visando a regularização de aproximadamente 15 núcleos (aproximadamente 1.500 lotes), conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual do presente edital de Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **03 de novembro de 2026**, às **9 horas**, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 8 horas e 59 minutos do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.portao.rs.gov.br/licitacoes.

A coordenação deste Pregão estará a cargo do Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 641/2026.

1 - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:

1.1 - Do Objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.1.1 - Constitui o objeto do presente edital, o Registro de Preços para contratação, futura e parcelada, de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), visando a regularização de aproximadamente 15 núcleos (1.500 lotes), conforme segue:

Lote	Item	Núcleo	Quantidade de lotes	Valor unitário por lote	Valor total por núcleo
01	01	Portão Novo 1 e 2 (Sarmiento)	20	R\$ 925,00	R\$ 18.500,00
	02	Loteamento Cardoso	22		R\$ 20.350,00
	03	Rua Artur Rodrigues da Silva	33		R\$ 30.525,00
	04	Vila das Rosas	70		R\$ 64.750,00
	05	Sete Lagoas (Parque Neto)	33		R\$ 30.525,00
	06	Avenida Belém	46		R\$ 42.550,00
	07	Vila Aparecida	20		R\$ 18.500,00
	08	Estrada dos Correias	217		R\$ 200.725,00
	09	Zenite	107		R\$ 98.975,00
	10	Pinheirinhos	94		R\$ 86.950,00
	11	Vale Verde	77		R\$ 71.225,00
	12	Campo Grande	95		R\$ 87.875,00
	13	Acísion Inácio	40		R\$ 37.000,00
	14	Osvaldo Scherer	27		R\$ 24.975,00
	15	João Luis de Moraes	230		R\$ 212.750,00
TOTAL DE LOTES			1.131		R\$ 1.046.175,00

1.1.2 - A contratação, ora licitada, deverá ser realizada pela licitante em atendimento as especificações técnicas e demais orientações estabelecidas pelo Município, observado o Termo de Referência - Anexo I, do presente edital.

1.1.3 – Estima-se o valor aproximado de 1.500 lotes a serem regularizados no período de vigência deste certame. A diferença poderá ocorrer diante da possibilidade de alterações fáticas nos núcleos acima indicados.

1.1.4 – A licitante vencedora deverá realizar levantamentos topográficos e cadastrais, efetuar cadastro social das famílias, fazer uma pré-classificação e instruir processos de REURB-S e REURB-E, organizar e participar de audiências públicas, restar apoio jurídico e administrativo ao Município, elaborar documentos técnicos necessários à CRF, elaborar mapas, memoriais descritivos e ARTs/RRTs, e fazer as medições de cada lote, com todas as benfeitorias existentes no terreno, ruas, postes, bocas de lobo e APP.

1.2 - Da Execução:

1.2.1 - A licitante, quando da solicitação dos serviços emitida pelo Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1.1 - Os serviços serão executados por núcleo urbano, com entregas técnicas conforme a conclusão de cada etapa de regularização, que deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Levantamento topográfico e cadastral dos núcleos informais definidos pela Administração;
- b) Estudos preliminares e consulta jurídica e urbanística das áreas;
- c) Cadastro social das famílias e lista qualificada dos ocupantes;
- d) Mapas e memoriais descritivos georreferenciados, com quadro de áreas conforme matrículas existentes;
- e) Emissão de ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos;
- f) Relatórios socioambientais (quando houver APP/área de risco);
- g) Atas de audiências públicas e registros de participação social;
- h) Peças técnicas jurídicas para instrução processual;
- i) Documentos técnicos necessários para emissão da CRF;
- j) Demais documentos exigidos pela Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018.

1.2.2 - Para a coleta de dados em campo, deverão ser utilizados equipamentos de posicionamento GNSS com tecnologia RTK ou equivalente, capazes de garantir precisão planimétrica e altimétrica compatível com os padrões exigidos para levantamentos cadastrais urbanos, conforme normas técnicas vigentes.

1.2.3 - Para o processamento dos dados coletados no levantamento planialtimétrico, deverão ser utilizados softwares de geoprocessamento, que permitam a geração de arquivos georreferenciados, memoriais descritivos e plantas conforme exigências dos órgãos competentes. Para representação dos mapas, deverão apresentar os desenhos em programa que forneça o formato .dwg.

1.2.4 - Para o aerolevanteamento, deverão ser utilizados equipamentos de aerolevanteamento não tripulado, com capacidade de captura de imagens em alta resolução, para geração de ortofotos georreferenciadas, compatíveis com a finalidade de regularização fundiária

1.2.5 - O valor pago à empresa vencedora da licitação terá o valor fixado de acordo com o número aproximado de lotes existentes no núcleo específico.

1.2.6 - O prazo de execução será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação de mais 01 (um) ano, baseando-se em um cronograma definido e aprovado pela Administração, devendo contemplar a regularização dos núcleos estimados.

1.2.7 - Havendo a necessidade de contato com o Município, na realização dos serviços, este poderá se dar através do telefone (51) 3500-4228.

1.2.8 - Quando da execução dos serviços, o Município os receberá provisoriamente para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com o solicitado.

1.2.9 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo Município, os serviços em desconformidade com o solicitado, com o instrumento editalício e seu Termo de Referência - Anexo I.

1.2.10 - O Município isenta-se de qualquer despesa adicional relacionada à execução dos serviços, ora licitados.

2 - DO VALOR OFERTADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1 - No valor proposto pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, ora licitados, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1 - O Município somente realizará pagamentos proporcionais aos núcleos que tiverem a matrícula final emitida pelo Registro de Imóveis.

3.2 - O pagamento ocorrerá por núcleo efetivamente regularizado.

3.3 - A emissão da Nota Fiscal deve ocorrer após a conclusão e emissão de matrícula individual de cada núcleo, conforme indicado pelo Município.

3.4 - O pagamento será em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor, que deverá informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra e os seus dados bancários. O pagamento dos serviços será realizado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente do mesmo CNPJ.

3.5 - Os pagamentos estarão condicionados a comprovação da prestação integral do serviço pelo órgão fiscalizador do Município.

3.6 - A Nota Fiscal-e será emitida em nome do Município, contendo em seu corpo os dados para depósito bancário, acompanhada da solicitação de serviços emitida pelo Município.

3.7 - O pagamento dos serviços prestados será realizado pelo Município no prazo de até 30 dias, contados da emissão da Nota Fiscal-e.

3.8 - Os pagamentos estarão condicionados a conferência e comprovação de sua execução pelo órgão fiscalizador do Município.

3.9 - Além da Nota Fiscal-e do serviço prestado, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

- Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Regularidade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

3.10 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

3.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

4.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.3.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.3.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.

4.3.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1 - As propostas financeiras deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observado o disposto no item 6, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da Sessão Pública.

5.1.1 - A licitante declarada vencedora do certame deverá encaminhar a proposta financeira ajustada ao lance vencedor, no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro, por meio exclusivo do sistema eletrônico.

5.1.2 - Os documentos de habilitação poderão ser enviados pela licitante vencedora, em fase posterior ao envio da proposta financeira ajustada ao lance vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o disposto no item 7 deste edital.

5.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

5.2.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.2.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame.

5.2.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.2.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

5.2.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital.

5.2.4 - Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.2.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2.7 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

5.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante as sanções previstas em Lei e neste edital.

5.4 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e a habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

6.1 - O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2 - As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa dos serviços ofertados, incluindo, se houver, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação do valor unitário, englobando a tributação, os custos da prestação do serviço e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.3 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5 deste edital:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.1.2 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.3 - Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.4 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

7.1.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.1.2.6 - Nos moldes da declaração conjunta constante no **Anexo III**:

a) Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

I) Será verificado junto à Fazenda Municipal de Portão a existência de débitos pelo licitante arrematante;

II) Caso esteja em débitos com o Município de Portão, será considerado inabilitado;

III) Será aberto o prazo legal para regularização do débito pelos licitantes beneficiados pela Lei Complementar 123/2006.

7.1.3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1 - A licitante vencedora deverá possuir experiência consolidada em processos de REURB, demonstrando a sua atuação em outros municípios, assim como a sua notória especialização nesse tipo de serviço. Cada núcleo urbano irregular apresenta especificidades sociais, jurídicas e técnicas que exigem soluções customizadas e atuação integrada.

7.1.3.2 - Para a formalização da contratação, a empresa deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação de, no máximo, 2 atestados técnicos de órgãos públicos onde comprove a realização de regularização fundiária de uma quantidade não inferior a 50% do número total de lotes previstos neste certame.

7.1.3.3 – A licitante vencedora deverá comprovar sua especialização na área de atuação, apresentante relação de funcionários e/ou prestadores de serviços em todas as áreas necessárias e indicadas no item 04 do Termo de Referência – Anexo I, a saber:

- a) arquitetos e/ou urbanistas e/ou engenheiros;
- b) advogados;
- c) profissionais de cartografia e georreferenciamento.

7.1.3.4 – A comprovação do vínculo da licitante com os profissionais necessários para comporem a equipe multidisciplinar indicada acima, deverão se dar através de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro de Empregados e/ou respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício;
- b) Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando se tratar de sócio ou diretor;
- c) Contrato de prestação de serviço com vigência indeterminada, quando se tratar de profissional contratado.

7.1.3.5 – Todos os profissionais deverão comprovar estarem registrados em seus respectivos conselhos profissionais

7.1.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Observação:

- Os documentos constantes nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4.1, no que couber, a critério da licitante, poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF.

- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

- A assinatura de qualquer documento necessário para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que utiliza certificado digital, mediante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma *gov.br* tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.it.gov.br/> a fim de conferir a sua autenticidade.

7.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 - A habilitação deverá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.

7.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.5.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

7.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.7 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9 - A licitante será convocada para manifestação prévia a sua desclassificação.

7.10 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.11 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.12 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e a habilitação técnica.

7.13 - É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.14 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.15 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

7.17 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.18 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - DAS VEDAÇÕES:

8.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) que estejam constituídas em consórcios;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que nos 5 anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 - Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2 - O licitante poderá participar da Sessão Pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.3.2 deste edital.

9.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4 - Iniciada a Sessão Pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, cujo **valor está previsto no item 1.1.1 deste edital**;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada.

10.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início a fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

I - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

II - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

III - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

V - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

VI - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11 - DO MODO DE DISPUTA:

11.1 - Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 5 e 10.

11.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na Sessão Pública, durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da Sessão Pública.

11.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

11.5 - Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublica.com.br.

12 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.5 e 5.2.6 deste edital.

12.1.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% a proposta de menor valor.

12.1.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.1.3 - O disposto no item 12.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 - Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver regulamento);
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

13 - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

13.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá dar início a fase de negociação, pelo sistema eletrônico, com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 - A resposta a negociação e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro.

13.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

13.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14 - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 7, enviados nos termos do item 5.1.2, todos deste edital, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade expedido por advogado legalmente constituído pela licitante, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

15.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 15.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

15.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

15.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

16.1 - Até 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, para tanto os interessados deverão:

a) fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
b) ser a peça recursal assinada por sócio, ou pessoa designada para a Administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, ser protocolado via sistema na forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 dias úteis anteriores a data designada para abertura da Sessão Pública, e deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

16.6 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16.10 - Os esclarecimentos deverão obedecer a mesma regra das impugnações prevista no item 16.1 “a” e “b”.

17 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

18.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 - A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto licitado ou contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

19.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2.

19.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à licitante vencedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6 - A aplicação das sanções previstas no item 19.2 do presente instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2, a licitante vencedora será intimada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante vencedora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

19.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12 - É admitida a reabilitação da licitante vencedora perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

19.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 19.2 exigirá, como condição de reabilitação da licitante vencedora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

20.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contados a partir da emissão da Ata de Registro.

20.2 - O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, observado o disposto na Lei nº 14.133/21.

20.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo de validade do registro de preços será concedido reajuste ao valor contratado, tendo como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

21 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1 - O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação é parte integrante deste edital, **Anexo IV**.

21.2 - Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (Nota de Empenho).

21.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

21.4 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela Administração (correspondência com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico - e-mail), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa expressa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada ao licitante vencedor a multa de **10%** sobre o valor proposto.

22 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

22.1 - O cancelamento do registro de preços da licitante vencedora ocorrerá nas hipóteses e condições que seguem:

- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b) incorrer em atraso na entrega de qualquer item adjudicado, no prazo requerido pela Administração e estabelecido neste procedimento licitatório;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento contratual.

23 - DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS:

23.1 - Os recursos orçamentários necessários ao suporte das despesas aqui estabelecidas serão definidos mediante discricionariedade do Município, tendo em vista que o presente edital se destina a elaboração de Ata de Registro de Preços.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

24.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 - Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

24.10 - O presente edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.portao.rs.gov.br, e também poderá ser lido ou obtida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

cópia no Setor de Licitações, situado na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, Portão/RS, CEP: 93.180-000, pelo e-mail licitacao@portao.rs.gov.br ou ainda pelo telefone: (51) 3500-4200, nos dias úteis, no horário das 8h às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

24.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.14 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.15 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

24.16 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

24.17 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas nos sites www.portao.rs.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br.

24.18 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24.19 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

24.20 - Para atender a seus interesses, o Município de Portão poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

24.21 - O Município de Portão poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.22 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Portão/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

24.23 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Financeira.
- c) Anexo III - Modelo de declaração conjunta.
- d) Anexo IV - Modelo da Ata do Registro de Preços.
- e) Anexo V - Minuta de Contrato.

Portão/RS, 15 de setembro de 2026.

DELMAR
HOFF:2688608
1004

Assinado de forma digital
por DELMAR
HOFF:26886081004
Dados: 2026.09.15
11:41:18 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

ALEXANDRE
TAKEO
SATO:657
87439015

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE TAKEO
SATO:65787439015
Dados: 2026.09.15
11:41:57 -03'00'

Edital analisado e apto para sua publicação.
Procurador-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 2026/2475

Município de Portão - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Necessidade da Administração: Contratação, por meio de licitação via Pregão Eletrônico, de empresa com conhecimento técnico e capacidade para execução de serviços de Regularização Fundiária Urbana (REURB), visando a regularização de aproximadamente 15 núcleos (aproximadamente 1.500 lotes).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana (REURB), em conformidade com a Lei nº 13.465/2017 e o Decreto nº 9.310/2018, contemplando cerca de 1.500 lotes situados em núcleos urbanos irregulares do Município de Portão.

A empresa contratada deverá executar todas as etapas técnicas indispensáveis à instrução processual da REURB, incluindo levantamentos topográficos, elaboração de peças técnicas, apoio jurídico e administrativo junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes, até a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e matrículas junto ao Registro de Imóveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de o Município promover a regularização de núcleos urbanos informais, garantindo:

- Inclusão social das famílias em áreas irregulares;
- Segurança jurídica da posse;
- Possibilidade de implantação de infraestrutura urbana;
- Incremento da arrecadação tributária municipal;
- Cumprimento da função social da propriedade

A Administração não dispõe de equipe multidisciplinar suficiente para conduzir todas as etapas do processo de regularização, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

Diante disso, a contratação será realizada por meio de licitação via Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA ESSE TIPO DE SERVIÇO:

- Realizar levantamentos topográficos e cadastrais;
- Efetuar cadastro social das famílias;
- Fazer uma pré-classificação e instruir processos de REURB-S e REURB-E;
- Organizar e participar de audiências públicas;
- Prestar apoio jurídico e administrativo ao Município;
- Elaborar documentos técnicos necessários à CRF;
- Elaborar mapas, memoriais descritivos e ARTs/RRTs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Fazer as medições de cada lote, com todas as benfeitorias existentes no terreno, ruas, postes, bocas de lobo e APP.

Para a coleta de dados em campo, deverão ser utilizados equipamentos de posicionamento GNSS com tecnologia RTK ou equivalente, capazes de garantir precisão planimétrica e altimétrica compatível com os padrões exigidos para levantamentos cadastrais urbanos, conforme normas técnicas vigentes.

Para o processamento dos dados coletados no levantamento planialtimétrico, deverão ser utilizados softwares de geoprocessamento, que permitam a geração de arquivos georreferenciados, memoriais descritivos e plantas conforme exigências dos órgãos competentes. Para representação dos mapas, deverão apresentar os desenhos em programa que forneça o formato *.dwg*.

Para o aerolevanteamento, deverão ser utilizados equipamentos de aerolevanteamento não tripulado, com capacidade de captura de imagens em alta resolução, para geração de ortofotos georreferenciadas, compatíveis com a finalidade de regularização fundiária.

O pagamento do serviço prestado será feito somente após a entrega da matrícula individual, por núcleo, para os contribuintes.

Cabe destacar que a definição quanto ao enquadramento dos núcleos em REURB-S ou REURB-E, emissão da CRF e demais atos administrativos competem exclusivamente ao Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá apresentar equipe multidisciplinar formada por arquitetos, urbanistas, engenheiros, advogados, assistentes sociais e profissionais de cartografia e georreferenciamento, devidamente registrados em seus conselhos profissionais.

Os serviços deverão observar as legislações:

- Lei Federal nº 13.465/2017;
- Decreto Federal nº 9.310/2018;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Normas técnicas aplicáveis (ABNT, INCRA, CREA/CAU, etc.);
- Legislação urbanística e ambiental vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados por núcleo urbano, com entregas técnicas conforme a conclusão de cada etapa de regularização, que deverá conter:

- Levantamento topográfico e cadastral dos núcleos informais definidos pela Administração;
- Estudos preliminares e consulta jurídica e urbanística das áreas;
- Cadastro social das famílias e lista qualificada dos ocupantes;
- Mapas e memoriais descritivos georreferenciados, com quadro de áreas conforme matrículas existentes;
- Emissão de ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Relatórios socioambientais (quando houver APP/área de risco);
- Atas de audiências públicas e registros de participação social;
- Peças técnicas jurídicas para instrução processual;
- Documentos técnicos necessários para emissão da CRF;
- Demais documentos exigidos pela Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018.

O Município somente realizará pagamentos proporcionais aos núcleos que tiverem a matrícula final emitida pelo Registro de Imóveis.

O prazo de execução será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação de mais 01 (um) ano, baseando-se em um cronograma definido e aprovado pela Administração, devendo contemplar a regularização dos núcleos estimados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por servidores designados pelo Município de Portão, nos termos do Decreto Municipal nº 1.416, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá por núcleo efetivamente regularizado:

- **VALOR PAGO:** o valor pago por núcleo regularizado corresponderá ao número exato de lotes existentes e regularizados nele, considerando que o valor por lote terá o limite de até R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), custeados pelo Município;

A emissão da Nota Fiscal deve ocorrer após a conclusão e emissão de matrícula individual de cada núcleo, conforme indicado pelo Município.

O pagamento será em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor, que deverá informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra e os seus dados bancários. O pagamento dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente do mesmo CNPJ.

Os pagamentos estarão condicionados a comprovação da prestação do serviço pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, a contratação será realizada por meio de licitação via Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A opção de utilizar licitação, pelo sistema de Registro de Preços, na contratação dos serviços do REURB, se deu em razão da dificuldade que o município tem em definir previamente quantos lotes serão efetivamente regularizados, pois o avanço de cada núcleo depende de fatores que fogem ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

controle da Administração, como adesão ou não dos beneficiários; entraves jurídicos ou registrares; condicionantes ambientais; desistências ao longo do processo; tempos distintos de tramitação no Registro de Imóveis.

Além disso, o pagamento do serviço está condicionado à entrega da matrícula individualizada de cada núcleo, ou seja, só se paga por resultado concluído, e não por estimativa ou etapa intermediária.

Diante desse cenário, entende-se que um contrato com quantitativo fechado geraria risco ao erário, e também não seria possível assumir uma obrigação financeira sem a certeza da entrega final. Ademais, o Sistema de Registro de Preços permite contratar por demanda, pagando apenas pelos lotes efetivamente regularizados.

Por isso, o uso desse meio de Licitação via Pregão Eletrônico está plenamente alinhado à Lei nº 14.133/2021, aos princípios da economicidade e da eficiência, e à prática adequada para serviços dessa natureza.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação corresponde aos núcleos que estiverem dentro do território municipal a serem regularizados, cujo custeio ficará a cargo do Município.

Considerando a previsão de aproximadamente 15 núcleos, e de 1.500 lotes a serem regularizados, e o valor máximo por unidade de até R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) por lote, conforme a tabela de preço por serviço prestado do Consórcio GRANPAL, estima-se um custo total de até R\$ 1.387.500,00 (um milhão e trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), podendo haver uma variação para mais ou para menos deste valor.

O valor está compatível com parâmetros de mercado e com valores praticados em consórcios intermunicipais, que indicam cerca de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) por lote, assegurando economicidade à Administração.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.416, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias: 364 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS.

Portão, 15 de setembro de 2026.

Guilherme da Silveira Martini
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEMPUMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026

DATA DA ABERTURA: 03/11/2026

HORÁRIO: 9 horas

PROPOSTA FINANCEIRA

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do edital na modalidade Pregão Eletrônico de nº 61/2026, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), visando a regularização de aproximadamente 15 núcleos, de acordo com a necessidade existente no município, em atendimento a nova Lei de Licitações, de nº 14.133/2021, conforme estabelecido no edital e seus anexos e conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Núcleo	Quantidade de lotes	Valor unitário por lote
01	01	Portão Novo 1 e 2 (Sarmiento)	20	R\$
	02	Loteamento Cardoso	22	
	03	Rua Artur Rodrigues da Silva	33	
	04	Vila das Rosas	70	
	05	Sete Lagoas (Parque Neto)	33	
	06	Avenida Belém	46	
	07	Vila Aparecida	20	
	08	Estrada dos Correias	217	
	09	Zenite	107	
	10	Pinheirinhos	94	
	11	Vale Verde	77	
	12	Campo Grande	95	
	13	Acision Inácio	40	
	14	Osvaldo Scherer	27	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

	15	João Luis de Moraes	230	
	16	(...)	(...369...)	
	TOTAL APROXIMADO DE LOTES		1.500	R\$

Validade da Proposta: Conforme edital;
Forma e prazo de pagamento: Conforme edital;
Forma e prazo de execução: Conforme edital.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 61/2026, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Portão que:

☐ cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

☐ estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos.

☐ cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital.

☐ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☐ não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

☐ cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

☐ não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026.

Aos ... dias do mês de de 2026, foram registrados em Ata as quantidades e os preços das empresas vencedoras na licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico de nº 61/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação, futura e parcelada, de serviços técnicos para a execução de Regularização Fundiária Urbana (REURB), visando a regularização de aproximadamente 15 núcleos de acordo com a necessidade existente dentro do território municipal, de modo a atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, as especificações constantes do Processo Administrativo, assim como todas as obrigações e condições descritas no edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

FORNECEDOR:						
Lote	Item	Produto	Un	Qtd	R\$/Un	R\$/Total
	Total do Fornecedor:					
	Total Geral:					

1. VIGÊNCIA

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar de ... de de 2026, podendo ser prorrogada conforme legislação aplicável.

1.2 - No caso de ocorrer a prorrogação prevista no item 1.1 supra, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados pela detentora da Ata de Registro de Preços, com observância das especificações técnicas e demais orientações estabelecidas pela Administração, constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, do instrumento editalício.

2.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços, quando da solicitação dos serviços emitida pela Administração, deverá atender às seguintes exigências:

2.2.1 - Prestar os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, no período e dias a ser definidos juntamente com o setor responsável e conforme necessidade da Administração.

a) A Administração expedirá as solicitações de serviços, objeto da presente contratação, com observância mínima de 48 horas de antecedência.

b) Não será considerado o tempo de deslocamento até os locais de trabalho indicados pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.2.2 - Atender prontamente às solicitações e orientações emitidas pela Administração, quanto aos locais, horários e forma de execução dos serviços.

2.2.3 - Responsabilizar-se por todos os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção de equipamentos, transporte e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

2.2.4 - Realizar mediante solicitação da Administração, a substituição imediata dos prestadores de serviço, sempre que houver falha ou qualquer problema que impossibilite a continuidade da execução dos serviços.

2.2.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados durante a execução dos serviços, decorrentes de dolo, culpa, negligência ou imprudência de seus funcionários ou equipamentos.

2.2.6 - Substituir os prestadores de serviço, sempre que solicitado pela Administração ou Chefes de equipe, nos casos de conduta inadequada, imprudência, imperícia, negligência ou descumprimento das determinações da Secretaria.

2.2.7 - Manter toda a documentação devidamente regularizada durante toda a vigência contratual, apresentando-os à Administração ou Chefes de equipe, sempre que solicitado.

2.2.8 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

2.2.9 - Prestar os serviços conforme a demanda do Município, não podendo estabelecer quantitativos mínimos ou máximos de execução.

2.2.10 - Atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como às demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.

2.3 - Havendo a necessidade de contato com a Administração, na realização dos serviços, este poderá se dar através do telefone (51) 3500-4228.

2.4 - Quando da execução dos serviços, a Administração os receberá provisoriamente para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com o solicitado.

2.5 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Administração os serviços em desconformidade com o solicitado, com o instrumento editalício e seu Termo de Referência - Anexo I.

2.6 - A Administração isenta-se de qualquer despesa adicional relacionada à execução dos serviços, ora contratados.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Município somente realizará pagamentos proporcionais aos núcleos que tiverem a matrícula final emitida pelo Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.2 - O pagamento ocorrerá por núcleo efetivamente regularizado.

3.3. - A emissão da Nota Fiscal deve ocorrer após a conclusão e emissão de matrícula individual de cada núcleo, conforme indicado pelo Município.

3.4 - O pagamento será em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor, que deverá informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra e os seus dados bancários. O pagamento dos serviços será realizado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente do mesmo CNPJ.

3.5 - Os pagamentos estarão condicionados a comprovação da entrega do serviço concluído pelo órgão fiscalizador do Município.

3.6 - A Nota Fiscal-e será emitida em nome do Município, contendo em seu corpo os dados para depósito bancário, acompanhada da solicitação de serviços emitida pelo Município.

3.7 - O pagamento dos serviços prestados será realizado pelo Município no prazo de até 30 dias, contados da emissão da Nota Fiscal-e.

3.8 - Os pagamentos estarão condicionados a conferência e comprovação de sua execução pelo órgão fiscalizador do Município.

3.9 - Além da Nota Fiscal-e do serviço prestado, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

- Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Regularidade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

3.10 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

3.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

4. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - Constituem ainda, obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços, além das demais previstas:

4.1.1 - Cumprir integralmente a proposta apresentada e as condições da presente Ata de Registro de Preços.

4.1.2 - Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1.3 - Reparar, sem ônus para a Administração, qualquer serviço executado em desacordo com o solicitado.

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - Constituem ainda, obrigações da Administração, além das demais previstas:

5.1.1 - Emitir ordens de fornecimento conforme necessidade.

5.1.2 - Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

5.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas em lei, mediante solicitação formal e comprovação.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quanto a detentora:

- a) recusar-se a prestar o serviço adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido pela Administração;
- b) incorrer em atraso na execução de qualquer item adjudicado, no prazo requerido pela Administração e estabelecido neste procedimento licitatório;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento contratual.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A existência desta Ata não obriga a Administração a contratar a totalidade dos itens registrados.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme legislação vigente.

Portão/RS, ... de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N° .../2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB),
VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE
APROXIMADAMENTE 15 NÚCLEOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, Centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810-04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços especificados neste documento, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, de n° 61/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133/21, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, observadas as alterações posteriores, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EXECUÇÃO E PRAZO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação de serviços da CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente a execução de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), visando a regularização de aproximadamente 15 núcleos, conforme seguem:

Lote	Descrição	Un	Qtd	R\$/por un

1.2 - Da Execução:

1.2.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com observância das especificações técnicas e demais orientações estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I**, do instrumento editalício.

1.2.2 - A CONTRATADA, quando da solicitação dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, deverá atender às seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2.2.1 - Os serviços serão executados por núcleo urbano, com entregas técnicas conforme a conclusão de cada etapa de regularização, que deverá conter:

- a) Levantamento topográfico e cadastral dos núcleos informais definidos pelo CONTRATANTE;
- b) Estudos preliminares e consulta jurídica e urbanística das áreas;
- c) Cadastro social das famílias e lista qualificada dos ocupantes;
- d) Mapas e memoriais descritivos georreferenciados, com quadro de áreas conforme matrículas existentes;
- e) Emissão de ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos;
- f) Relatórios socioambientais (quando houver APP/área de risco);
- g) Atas de audiências públicas e registros de participação social;
- h) Peças técnicas jurídicas para instrução processual;
- i) Documentos técnicos necessários para emissão da CRF;
- j) Demais documentos exigidos pela Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018.

1.2.3 - Para a coleta de dados em campo, deverão ser utilizados equipamentos de posicionamento GNSS com tecnologia RTK ou equivalente, capazes de garantir precisão planimétrica e altimétrica compatível com os padrões exigidos para levantamentos cadastrais urbanos, conforme normas técnicas vigentes.

1.2.4 - Para o processamento dos dados coletados no levantamento planialtimétrico, deverão ser utilizados softwares de geoprocessamento, que permitam a geração de arquivos georreferenciados, memoriais descritivos e plantas conforme exigências dos órgãos competentes. Para representação dos mapas, deverão apresentar os desenhos em programa que forneça o formato .dwg.

1.2.5 - Para o aerolevanteamento, deverão ser utilizados equipamentos de aerolevanteamento não tripulado, com capacidade de captura de imagens em alta resolução, para geração de ortofotos georreferenciadas, compatíveis com a finalidade de regularização fundiária

1.2.6 - O valor pago à CONTRATADA terá o valor fixado de acordo com o número aproximado de lotes existentes no núcleo específico.

1.2.7 - O prazo de execução será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação de mais 01 (um) ano, baseando-se em um cronograma definido e aprovado pelo CONTRATANTE, devendo contemplar a regularização dos núcleos estimados.

1.2.8 - Quando da execução dos serviços, o CONTRATANTE os receberá provisoriamente para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com o solicitado.

1.2.9 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo CONTRATANTE, os serviços em desconformidade com o solicitado, com o instrumento editalício e seu Termo de Referência - Anexo I.

1.2.10 - O CONTRATANTE isenta-se de qualquer despesa adicional relacionada à execução dos serviços.

1.3 - Do Prazo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de até 12 meses, contados a partir do dia ... de de 2026, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1 - O CONTRATANTE somente realizará pagamentos proporcionais aos núcleos que tiverem a matrícula final emitida pelo Registro de Imóveis.

2.2 - O pagamento à CONTRATADA ocorrerá por núcleo efetivamente regularizado.

2.3. - A emissão da Nota Fiscal deve ocorrer após a conclusão e emissão de matrícula individual de cada núcleo, conforme indicado pelo CONTRATANTE.

2.4 - O pagamento será em depósito bancário vinculado ao CNPJ da CONTRATADA, que deverá informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra e os seus dados bancários.

2.5 - O pagamento dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente do mesmo CNPJ.

2.6 - A Nota Fiscal-e será emitida em nome do CONTRATANTE, contendo em seu corpo os dados para depósito bancário, acompanhada da solicitação de serviços.

2.7 - Os pagamentos estarão condicionados a conferência e comprovação de sua execução pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

2.8 - Além da Nota Fiscal-e do serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

- Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Regularidade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

2.9 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

2.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

3.1 - O objeto desse contrato será recebido, nos termos do Art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1 - Do Valor:

4.1.1 - O valor global a ser percebido pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços, ora contratados, é de até R\$..... (.....), respeitado o valor unitário constante do subitem 1.1, valor este entendido como justo e suficiente pelas partes.

4.1.2 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do contrato, salvo em condições previstas ao disposto no Art. 124, e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

4.1.3 - Na hipótese de o prazo para a prestação dos serviços ultrapassar 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser corrigido, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

4.2 - Do Recurso:

4.2.1 - As despesas oriundas do presente Contrato serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE:

5.1 - Da Vigência:

5.1.1 - O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21. No caso de assinaturas eletrônicas, a data de início da vigência será a da última assinatura digital efetuada.

5.2 - Do Reajuste:

5.2.1 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, será concedido reajuste ao valor contratado, tendo como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Solicitar à CONTRATADA a execução do objeto ora contratado, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato).
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto ora contratado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- c) Fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do presente instrumento.
- e) Designar servidor para acompanhar a prestação dos serviços contratados.
- f) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- h) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do Contrato e das demais cominações legais.
- b) Agendar previamente com o CONTRATANTE, através do telefone: (51) 3500-4200, data e horário para a prestação dos serviços.
- c) Dar início à execução dos serviços contratados, conforme especificação, bem como no prazo estabelecido neste instrumento, quando solicitado, de uma só vez, em até 2 dias, a contar da data de recebimento da solicitação dos serviços expedida pelo CONTRATANTE, e enviada através de endereço eletrônico.
- d) Prestar o serviço objeto deste instrumento em local determinado pelo CONTRATANTE.
- e) Substituir ou reparar o objeto ora contratado, que comprovadamente apresente condições em desconformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I, do instrumento editalício, e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 5 dias contados da notificação expedida pelo CONTRATANTE.
- f) Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização do CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas.
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- i) Cumprir, quando for o caso, as condições de validade do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pelo CONTRATANTE.
- j) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.
- k) Responder por todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independentemente dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no Art. 125, da Lei nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

n) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

7.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.6 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

7.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.2 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Parágrafo único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

10.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

10.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DECLARAÇÃO:

11.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As partes elegem o foro do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 - E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de tuas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, ... de de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:

Aprovado para formalização.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato